



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS

SECAP	
Folha nº	119
Processo nº	42814/16
Rubrica	
Mat.	206806

CONTRATO Nº 021/2016-SECAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS – SECAP E A EMPRESA LOCADORA SÃO LUÍS LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS - SECAP, sediada no Palácio Henrique de La Roque – Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65051-200, inscrita no CNPJ sob o nº 05.733.936/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Administração, Orçamento e Finanças **LUCIANO MARCOS FREITAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6330314 SSP-PE e CPF nº 802.582.124-20, residente e domiciliado à Av. dos Holandeses, Lote 02, Qd. 07, Apto. 607, Ed. American Flat, Ponta D'Areia, São Luís/MA e; de outro lado a empresa **LOCADORA SÃO LUÍS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.870.297/0001-09, sediada na Avenida Borborema, quadra 21, nº 03, bairro do Calhau, CEP:65071-360, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **ROBERTO GEORGES HACHEM**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 025313222003-1 SSP/MA e CPF sob o nº 100.504.263-20, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 09, quadra 24, apto 802 – Edifício Amsterdã, Renascença II, São Luís – MA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para a contratação de empresa especializada na contratação de Serviços de Locação de Veículos, decorrente da Ata de Registro de preço nº 156/2016, **Pregão nº 025/2015 – POE/MA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto Federal 3.055/2000, do Decreto Estadual 31.017, de 06 de agosto de 2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, e com aplicação, subsidiária, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Locação de Veículos, no regime de diárias, em conformidade com as especificações constante do **Anexo Único**, parte integrante deste instrumento, constante da **Ata de Registro de Preços nº 156/2016 – CCL, item 5.1** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 025/2016 – POE/MA, a **Ata de Registro de Preços nº 156/2016 – CCL, item 5.1** a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS

SECAP
Folha nº 119
Processo nº 2014/16
Rubrica
Mat. 206806

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: GESTAOMANU – 4457 - Elemento Despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, e entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Órgão Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Estadual e,
- e) Certidão Negativa Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADO para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 1611-x, Conta Corrente n.º 23.081-2

PARÁGRAFO QUARTO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE não pagará multa por atraso nos fornecimentos cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARAGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARAGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



SECAP
Folha nº 120
Processo nº 128114/14
Rubrica
Mat. 206806

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS

CLÁUSULA SETIMA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por (servidor ou comissão), designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS

SECAP	
Folha nº	121
Processo nº	20114/6
Rubrica	
Mat.	706806

qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

- a) Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecida a legislação de trânsito em vigor.
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa.
- c) Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
- d) Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, no contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.
- e) Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f) Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.
- g) Não ceder ou transferir para terceiros o objeto da licitação.
- h) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- i) Efetuar a troca de veículo quando este for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo.
- j) Atender ao prazo de substituição dos veículos estabelecidos pela CONTRATANTE sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.
- k) Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato.
- l) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços.
- m) Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.
- n) Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE.



Folha nº	122
Processo nº	2011/4116
Rubrica	[assinatura]
Mat.	706806

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS

p) A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP, obriga-se a:

- a) Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Emitir "Ordem de Serviço" para a execução dos serviços, informando hora e local;
- d) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição dos veículos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- f) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desatendimento às obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 anos, ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, aqueles dispostos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



SECAP	
Folha nº	124
Processo nº	2016/116
Rubrica	A.
Mat.	206806

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 05 de outubro de 2016.

LUCIANO MARCOS FREITAS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Administração,
Orçamento e Finanças

LOCADORA SÃO LUIS LTDA

TESTEMUNHA:

CPF: 001440853-80

TESTEMUNHA:

CPF: 025.850353-08